



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 83 /2021

Ementa: INCLUI OS PAIS, MÃES E TUTORES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS INTELECTUAIS ENTRE AS PRIORIDADES DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Inclui como grupo prioritário da vacinação contra a COVID-19 neste município os genitores, os tutores e os cuidadores de pessoas com deficiência.

Art. 2º - Ficam abrangidos pelo caput deste artigo os genitores, tutores, curadores, cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiros, que auxiliam nos cuidados e bem-estar de pessoas com deficiência intelectual devidamente identificadas em laudo médico, a prioridade de vacinação contra a COVID-19, no âmbito do Município de Barra Mansa.

§1º – Para fins de comprovação do previsto no art. 2º, estes deverão ser exigidos os seguintes documentos:

II - Os genitores de pessoas com deficiência deverão apresentar certidão de nascimento do filho com laudo médico devidamente carimbado e assinado pelo médico assistente;

II - Os tutores deverão apresentar decisão de concessão de tutela ou sentença com laudo médico devidamente carimbado e assinado pelo médico assistente;

III - Os cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiros deverão apresentar relatório médico informando que cuidam diretamente da pessoa com deficiência intelectual ou declaração da família do paciente com laudo médico do diagnóstico.

Art. 3º – Para os fins do previsto nos artigos 1º e 2º, consideram-se pessoa com deficiência o previsto no Plano Nacional de Imunização.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

BARRA MANSA, 11 DE JUNHO 2021.

LUCIANA ALVES

Vereadora da Inclusão

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente proposição encontra amparo no art. 196 da Constituição Federal que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. E este Presente Projeto de Lei busca/tem o objetivo dar mais segurança para os genitores e cuidadores de pessoas com deficiência. Haja vista que a pessoa com deficiência pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência já obriga o poder público a reconhecer as pessoas com deficiência como vulneráveis e a adotar medidas para protegê-las em caso de situações de risco, emergência ou calamidade pública”.

Muita das vezes a pessoa com deficiência depende de outras para o seu sustento, tarefas simples dentro de casa e até mesmo para se locomoverem ao hospital e realizar consultas. Nesta situação crítica, criou-se medidas para disciplinar e garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social, com o escopo de promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde. Assim é necessário disciplinar para que as doses da vacina cheguem também aos pais, tutores, cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiros que cuidam de pessoas com deficiências intelectuais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ressalte-se que, do ponto de vista social, para alguns indivíduos a convivência com tais profissionais é importante e estabelece vínculos. O afastamento em decorrência da Pandemia também teve efeitos devastadores neste sentido. Sendo assim, a vacinação de tais profissionais trará maior qualidade de vida aos indivíduos.

Veja-se, por exemplo, a pessoa que sofre do mal de Alzheimer, muitas vezes o profissional demora muitos meses até estabelecer o vínculo de confiança com o paciente, a fim de que este aceite os mínimos cuidados necessários. Em razão da Pandemia, alguns tiveram esse vínculo interrompido abruptamente, causando até um “atraso” no tratamento.

Ressalte-se que, a Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 assegura as pessoas com deficiência em caso de situações de risco, emergência ou calamidade pública serão consideradas vulneráveis, devendo o poder executivo adotar medidas de proteção e segurança, tornando imperioso estabelecer regras que protejam as pessoas mais vulneráveis à doença.

Por isso em face do exposto, e dada a importância de assegurar o direito à saúde e melhorar a qualidade de milhares de pessoas é que sugere como grupo prioritário também para o recebimento da vacina contra a COVID-19 os genitores, tutores, cuidadores e técnicos de enfermagem que cuidam de crianças com Síndrome de *Down*, autismo ou qualquer outra deficiência intelectual.

Sendo assim, requer o apoio dos Nobres Pares, com manifestação favorável pela aprovação do presente Projeto de Lei.

AUTORA: VEREADORA LUCIANA ALVES / COAUTORIA: VEREADOR FURLANI